



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS					
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$	
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$	
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$	
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$	
Apêndices — anual, 600\$					
Preço avulso — por página, \$50					
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

O preço dos anúncios é de 175 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

«DIÁRIO DO GOVERNO»

ASSINATURAS PARA 1976

Para atenuar as vultosas despesas de correio, muito agravadas a partir de meados do ano findo, tornou-se indispensável acrescentar aos preços das assinaturas, que não foram aumentados, os valores correspondentes a esses agravamentos.

Assinaturas	Correio	
	Anual	Semestral
1.ª, 2.ª ou 3.ª série	150\$00	80\$00
Duas séries diferentes	240\$00	130\$00
Três séries completas	300\$00	170\$00
Apêndices	20\$00	—

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 4/76:

Introduz alterações no Estatuto do Oficial da Força Aérea, aprovado pelo Decreto n.º 377/71.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1975.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Café, 1968.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 3/76:

Introduz alterações no regulamento de tarifas da APDL.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 4/76

de 3 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 211.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea, aprovado pelo Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 329-H/75, de 30 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 398/75, de 25 de Julho:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Os artigos 16.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º, 70.º, 98.º, 99.º, 100.º, 104.º, 105.º, 155.º, 156.º, 157.º, 158.º, 158.º-A, 159.º e 160.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea passam a ter a redacção e os aditamentos seguintes:

Art. 16.º O ingresso nos quadros de oficiais na situação de activo faz-se:

a) Independentemente de vacaturas:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4) Para os oriundos dos cursos de formação de oficiais pilotos, navegadores, técnicos, do serviço geral e do serviço geral pára-quedistas;

b) Mediante vacatura:

- 1) Para os admitidos directamente por concurso;
- 2) Para os restantes casos previstos neste Estatuto.

Art. 38.º — 1.

2.

3. A antiguidade de alferes dos oficiais a que respeitam os n.ºs 1 e 2 é referida à data em que concluíram com aproveitamento o curso de formação.

Art. 39.º — 1.

2.